



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -

Processo Administrativo nº:

Órgão requisitante: Secretaria de Administração e Finanças

Responsável pela Demanda: Diego Sebem Wordell

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 74, inciso IV, torna público que realiza contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos dispostos na presente justificativa.

II – OBJETO

Inexigibilidade de licitação para contratação de leiloeiro público oficial matriculado na junta comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, de acordo com o credenciamento 1/2025, para prestação de serviços com vista à alienação de bens móveis, inservíveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do município de Curitiba-SC.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Conforme referido dispositivo legal, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

IV – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Contratação De Leiloeiro Público Oficial.

V – DA CONTRATADA

O Contrato deverá ser formalizado com o seguinte fornecedor:

Nome: André Lucas Junkes



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba**

CPF: 081.503.189-09

Endereço: Rua General Arthur Koehler, n. 343, ap 405, Vila Nova, Blumenau/SC,
CEP 89035-212

Telefone: (47) 99234-1557

Email: junkesleiloes@gmail.com

VI – DA JUSTIFICATIVA

Considerando ser inviável a competição neste caso, e que o fornecedor selecionado atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

O Município de Curitiba justifica a contratação de Leiloeiro Público Oficial para alienar veículos, sucatas e imóveis inservíveis que ocupam espaço, degradam-se e oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente. A medida visa mitigar esses riscos e gerar recursos para investimentos em áreas estratégicas, como habitação e infraestrutura urbana.

O leiloeiro André Lucas Junkes foi selecionado por meio de sorteio público realizado ao vivo no dia 19 de agosto de 2025, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2025. O procedimento assegurou a impessoalidade, transparência e legalidade na escolha do profissional credenciado.

VII – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O preço estimado para essa inexigibilidade é de 5,00% do valor de arrematação, valor pago pelo arrematante/comprador, para um período de 12 meses.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025.

A escolha do percentual de 5% sobre o valor da arrematação como remuneração do leiloeiro se justifica por estar em conformidade com a prática usual adotada por diversos municípios, conforme pesquisa de mercado realizada. Ressalta-se que tal valor será arcado exclusivamente pelo arrematante, não gerando qualquer ônus à Administração Pública.

VIII – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDOS



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 66, inciso V, do Decreto Municipal nº 6.083/2024, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

- a) Contrato Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS;
- c) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
- d) Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

IX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente procedimento será de 12 meses, a partir da assinatura do contrato ou emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

O valor será arcado exclusivamente pelo arrematante, não gerando qualquer ônus à Administração Pública, no percentual máximo de 5% do valor da arrematação.

Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura” junto ao setor/órgão responsável, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

XI – DA PUBLICAÇÃO

A presente justificativa de inexigibilidade de licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Santa Catarina – DOM, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://pncp.gov.br>.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

Fica eleito como competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, o foro da Comarca de Curitiba/SC.

Curitiba/SC, 21 de agosto de 2025.

Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças
Matricula: 260805